

VOTO Nº 60/2023/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.912269/2023-86

Expediente nº 0456082/23-9

Trata-se de solicitação para participação dos servidores Adriana Torres de Sousa Pottier e Juliano dos Santos Maly, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Risco (GEMAR) e Gerente da Produtos Equivalentes (GPREQ), respectivamente, na 54ª Sessão do Comitê do Codex sobre Resíduos de Pesticidas - CCPR (54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR54), no período de 25 de junho a 1º de julho de 2023, em Pequim (Beijing), China.

Área responsável: GGTOX/DIRE3/ANVISA

Relator: Alex Machado Campos

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para participação dos servidores Adriana Torres de Sousa Pottier e Juliano dos Santos Maly, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Risco (GEMAR) e Gerente da Produtos Equivalentes (GPREQ), respectivamente, na 54ª Sessão do Comitê do Codex sobre Resíduos de Pesticidas - CCPR (54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR54), no período de 25 de junho a 1º de julho de 2023, em Pequim (Beijing), China.

O *Codex Committee on Pesticide Residues* (CCPR) propõe o estabelecimento ou alterações de LMR no âmbito do comércio internacional. O JMPR (*Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues*), formado por especialistas de diversos países, é o responsável pela avaliação técnica dos estudos toxicológicos e de resíduos, propondo os valores de parâmetros de segurança (IDA/DRfA) e LMR que serão apresentados na reunião anual do CCPR. Cada país membro do Codex pode avaliar e se pronunciar quando os LMR propostos impliquem impacto nos interesses agrícolas nacionais ou na exposição dietética a ponto de representar risco à saúde da população. Nas reuniões do CCPR também são propostas as prioridades de avaliação e/ou reavaliação toxicológica de ingredientes ativos de agrotóxicos, os quais poderão ou não continuar compondo a lista de agrotóxicos validados pelo Codex quanto à presença de resíduos nos alimentos comercializados internacionalmente.

Destaca-se que a Anvisa é o órgão brasileiro responsável pelo estabelecimento dos LMRs aplicados no Brasil, detendo a expertise na avaliação do risco aos consumidores decorrentes da presença de resíduos dos agrotóxicos nos alimentos.

No comércio internacional, devem ser considerados os LMRs que são estabelecidos no âmbito do *Codex Alimentarius*. O estabelecimento desses limites ocorre nas reuniões anuais do CCPR, nas quais são validadas as proposições de novos limites ou expressadas as preocupações acerca de eventuais riscos à população brasileira. Desse modo, a participação da Agência na referida reunião é de suma importância para discussão e articulação dos novos LMRs a serem estabelecidos no âmbito do Codex.

O convite foi encaminhado à Anvisa e a Gerência Geral de Toxicologia, responsável pela condução dos trabalhos afetos ao tema, indicou a participação dos dois servidores supracitados.

O convite para participação de representante da Anvisa (SEI 2348118) encontra-se anexado ao processo, assim como a manifestação da Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE (SEI 2368623), em que esta informa que a Anvisa participou da 52ª e da 53ª sessões do CCPR, em 2021 e 2022, que ocorreram de forma virtual por conta da pandemia de Covid-19. Adicionalmente, houve participação presencial em reuniões ocorridas na China nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Conforme descrito no requerimento (2348119), o objetivo da missão é participar de elaboração e discussão de referenciais normativos internacionais.

2. ANÁLISE

Na Anvisa, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –**anúncia** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III –envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Nesse contexto, considerando a relevância do evento para a Agência, a Gerência-Geral de Toxicologia, área solicitante do afastamento, informou, por meio do formulário de descrição da missão (SEI nº 2348119) o que segue:

O *Codex Committee on Pesticide Residues* (CCPR) propõe o estabelecimento ou alterações de LMR no âmbito do comércio internacional. O JMPR (*Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues*), formado por especialistas de diversos países, é o responsável pela avaliação técnica dos estudos toxicológicos e de resíduos, propondo os valores de parâmetros de segurança (IDA/DRfA) e LMR que serão apresentados na reunião anual do CCPR. Cada país membro do Codex pode avaliar e se pronunciar quando os LMR propostos impliquem impacto nos interesses agrícolas nacionais ou na exposição dietética a ponto de representar risco à saúde da população. Nas reuniões do CCPR também são propostas as prioridades de avaliação e/ou reavaliação toxicológica de ingredientes ativos de agrotóxicos, os quais poderão ou não continuar compondo a lista de agrotóxicos validados pelo Codex quanto à presença de resíduos nos alimentos comercializados internacionalmente.

Por sua vez, seguindo os trâmites para o afastamento internacional definidos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 2019, a Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE

manifestou-se por meio de Despacho nº 71/2023/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA, documento SEI nº 2368623, como segue:

O Comitê do Codex Alimentarius surgiu para executar o Programa Conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares e é o mecanismo de coordenação para a elaboração de padrões alimentares globais e regionais. As atividades desenvolvidas pelo Codex resultam no estabelecimento de padrões internacionais que, além de formarem a base da regulamentação da Anvisa na área de alimentos, também servem de referência para a solução de conflitos no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Entre os comitês atuantes, há o Comitê do Codex sobre Resíduos de Pesticidas - CCPR, cujas principais atividades são:

- estabelecer limites máximos de resíduos de pesticidas em alimentos específicos ou em grupos de alimentos;
- estabelecer limites máximos de resíduos de pesticidas em certos alimentos para animais que circulam no comércio internacional, sempre que haja justificativa por razões de proteção da saúde humana;
- preparar listas prioritárias de pesticidas para avaliação pela Reunião Conjunta FAO/OMS sobre Resíduos de Pesticidas (JMPPR);
- considerar métodos de amostragem e análise para a determinação de resíduos de pesticidas em alimentos e rações;
- considerar outras questões relacionadas com a segurança dos alimentos para consumo humano e animal que contenham resíduos de pesticidas; e,
- estabelecer limites máximos para contaminantes ambientais e industriais que apresentem semelhança química ou outra com pesticidas, em alimentos específicos ou grupos de alimentos.

A Anvisa participou da 52ª e 53ª sessões do CCPR, em 2021 e 2022, que ocorreram de forma virtual por conta da pandemia de Covid-19. Abaixo segue registro das últimas participações presenciais no comitê:

Status	Missão	País	Data	Processo	Servidores Designados	Área	Foro
Finalizada	51th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR	China	08/04/2019	25351.905189/2019-98	Adriana Torres de Sousa Pottier; Antonio Batista Sanches	GGTOX	Codex Alimentarius
Finalizada	50th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR	China	09/04/2018	25351.903789/2018-31	Peter Rembischevski; Marcus Venicius Pires	GGTOX	Codex Alimentarius
Finalizada	49th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)	China	24/04/2017	005886/17-6	Carlos Alexandre Oliveira Gomes; Marcus Venicius Pires	GGTOX	Codex Alimentarius
Finalizada	48th session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR	China	25/04/2016	384.349/16-1	Marcus Venicius Pires	GGTOX	Codex Alimentarius
Finalizada	47th session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR	China	13/04/2015	25351.120829/2015-47 ; 25351.120840/2015-39	Jeane-Jacqueline-Françoise de Almeida Fonseca; Lidia Nunes Gonçalves	GGTOX	Codex Alimentarius

(...)

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos para cada participante (2208841):

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (US\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 15.400,00	R\$ 16.000,00	R\$ 400	não se aplica	Não se aplica

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, o convite para a representação institucional, além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE, sugere-se a aprovação da missão em comento.

3. VOTO

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à participação dos servidores Adriana Torres de Sousa Pottier e Juliano dos Santos Maly, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Risco (GEMAR) e Gerente da Produtos Equivalentes (GPREQ), respectivamente, na 54ª Sessão do Comitê do Codex sobre Resíduos de Pesticidas - CCPR (54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues - CCPR54), no período de 25 de junho a 1º de julho de 2023, em Pequim (Beijing), China.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 11/05/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2362349** e o código CRC **24FC742E**.